



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

**LEI Nº 727/2024-GPM/NP**

**"Fixa o subsídio dos Vereadores e dá  
outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso/P A, em consonância com o artigo 29, inciso VI, alínea "b", e inciso VII, artigo 29-A, inciso I e § 1º, artigo 37, inciso XI, artigo 39 § 4º, todos da Constituição Federal de 1988, artigo 20, inciso III, alínea "a" e artigo 71 da Lei Complementar Nº. 101/2000, artigo 69, parágrafo único da Constituição do Estado do Pará, Lei Orgânica Municipal, artigo 14 e Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119, aprovou e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, obedecerá à seguinte composição, conforme abaixo relacionado, a serem vigorados na 9ª (nona) Legislatura, Gestão 2025 a 2028, de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

|                  |               |
|------------------|---------------|
| PRESIDENTE       | R\$ 8.595,00  |
| VICE- PRESIDENTE | R\$ 8.595,00  |
| 1º SECRETÁRIO    | R\$ 8.595,00  |
| 2º SECRETÁRIO    | R\$ 8.595,00  |
| VEREADOR         | R\$ 8.595,00  |
| VEREADOR         | R\$ 8.595,00  |
| VEREADOR         | R\$ 8.595,00  |
| VEREADOR         | R\$ 8.595,00  |
| VEREADOR         | R\$ 8.595,00  |
| VEREADOR         | R\$ 8.595,00  |
| VEREADOR         | R\$ 8.595,00  |
| TOTAL            | R\$ 94.545,00 |

**Art. 2º**- Os recursos necessários à cobertura a execução da presente Lei, serão contemplados nos orçamentos financeiros da Legislatura aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua assinatura e publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Novo Progresso/PA, 04 de outubro de 2024.

**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal